



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF

TERMO DE ADESÃO N. 013/2012/SENF-SEFAZ

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, inscrita no CNPJ n. 03.507.415/0005-78, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda **EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG n. 535.564 SSP/MT e inscrito no CPF n. 452.954.331-53, **ADERE a ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 012/2011/PGJ/MP -MT**, oriundo do **PREGÃO N.024/2011/PGJ/MP/-MT**, firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, inscrita no CNPJ n. 03.507.415/0018-92, e a empresa **ARARAÚNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 36.932.853/0001-09, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, n. 825, Centro, CEP 78005-370, Cuiabá-MT, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sócio-Gerente Senhor **SELMO RODRIGUES DE MORAES**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n. 530.518 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n. 487.176.061-87, firmam o presente **TERMO DE ADESÃO**, conforme especificações contidas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto Adesão ao item 01, do lote 01 da **Ata de Registro de Preços n. 012/2011/PGJ/MP-MT**, firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA** e a empresa **ARARAÚNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA**, para a **prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais**, visando atender a Secretaria de Estado de Fazenda, conforme condições e termos estabelecidos neste termo de Adesão.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DA QUANTIDADE E DO PREÇO

2.1. O objeto contratado constitui-se em:

Descrição	Valor Estimado	Desconto
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS.	R\$ 60.000,00	8%

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. A entrega dos bilhetes de passagens aéreas nacionais, objeto deste Contrato, deverá ser até 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação da Gerência de Transporte – GTRAN, localizada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Complexo V, CPA, Cuiabá-MT, Fone: (65) 3617-2375;

3.2. A ordem de fornecimento será emitida pela Gerência de Transporte - GTRAN;

3.3. A CONTRATADA, além das obrigações resultantes da observância da Lei n. 8.666/93, se obriga a:

3.3.1. Fazer reserva mudança de datas e horários de passagens, mesmo que por telefone, de acordo com a conveniência da CONTRATANTE;

3.3.2. Emitir e entregar as passagens no endereço indicado no item 3.1. desta Cláusula, atendendo a solicitação imediatamente após autorizada a sua emissão;

3.3.3. Colocar as passagens à disposição da CONTRATANTE em qualquer aeroporto do Brasil;

3.3.4. Emitir as passagens aéreas, dentro da tarifa mais vantajosa para a CONTRATANTE assegurando, sempre que se verificar a condição, o menor preço em vigor, praticado por qualquer das companhias do setor, mesmo que em caráter promocional;

3.5. O Gerente de Transporte – GTRAN será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da prestação do serviço contratado devendo anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;

3.5.1. A servidora **Suemar Simone Taques Herane** encarregada de acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

3.5.2. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias;

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. DO PREÇO:

4.1.1. O VALOR GLOBAL ESTIMADO do presente Contrato é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**

4.1.1.1. O percentual de desconto sobre o valor das vendas dos bilhetes de passagens Aéreas Nacionais será de **8 % (oito por cento)**;

4.1.2. O pagamento será realizado por meio do SEFAZ, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Gerência de Transporte – GTRAN, responsável pela fiscalização do contrato, que corresponderá aos valores dos produtos efetivamente fornecidos;

4.1.3. No preço estarão inclusas todas as despesas inerentes a salários, seguros, impostos, taxas, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, deslocamento, insumos, materiais, equipamentos, além de outras, quando houver, englobando todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato.

4.2. DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.2.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

4.2.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da SEFAZ, inscrita no CNPJ n. 03.507.415/0005-78;

4.2.3. . A Secretaria de Estado de Fazenda não efetuará pagamento a terceiros, seja de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como aqueles negociados por intermédio da operação de “*factoring*”;

4.2.4. Conforme disposto no artigo 3º da Instrução Normativa n. 01/2007-SAGP/SEFAZ, os pagamentos à CONTRATADA poderão ser realizados nos dias de 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) de cada mês;

4.2.5. O prazo descrito no item 4.2.4. poderá ser estendido quando os atestos ocorrerem no período entre o final e início de exercício financeiro do Estado de Mato Grosso;

4.2.6. Quando a data do pagamento da Nota Fiscal, de acordo com o previsto no item 4.2.4. coincidir com dia em que não houver expediente, o pagamento ocorrerá no próximo dia útil;

4.2.7. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura, bem como, qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo do item 4.2.4. fluirá a partir da respectiva regularização;

4.2.8. A Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto no Decreto n. 8.199/2006, por meio

das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, conforme descrito a seguir:

4.2.8.1. CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

4.2.8.2. Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à Empresa CONTRATADA;

4.2.8.3. CRF - Certidão de Regularidade do FGTS;

4.2.8.4. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.2.9 A CONTRATADA indicará no corpo da Nota Fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária;

4.2.10. A Secretaria de Estado de Fazenda efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco discriminado na Nota Fiscal;

4.2.11. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

4.2.12. O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto deste contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Adesão correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade	Fonte	Elemento e Sub-Elemento de Despesas	Valor (R\$)
2007	240	3390.3301	60.000,00

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Adesão terá **início no dia 25 de maio de 2012 e término previsto para 25 de novembro de 2012.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas na Ata de Registro de Preços que ora se Adere, por qualquer das partes, assegurará à outra o direito de rescindi-lo, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, em consonância com o disposto do artigo 77 c/c 80, da Lei n. 8.666/93 e suas

alterações, estando assegurado à outra parte o contraditório e ampla defesa.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO

8.1. O presente Termo está fundamentado na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações e na Ata de Registro de Preços n. 012/2011/PGJ/MP-MT.

9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ficam mantidas as demais cláusulas previstas na Ata de Registro de Preço n. 012/2011/PGJ/MP-MT e no Pregão 024/2011/PGJ/MP-MT, obrigando-se as partes, em face desta adesão, à observância de todos os termos, direitos e obrigações, previstos no aludido ajuste, no âmbito das respectivas competências.

Cuiabá-MT, 25 de maio de 2012.

**EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
ADERENTE**

**BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO
NÚCLEO FAZENDÁRIO**

**SELMO RODRIGUES DE MORAES
ARARAÚNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: